

EDITAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 065/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 170/2022

O Município de Redenção, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob nº 04.144.168/0001-21, situada no endereço Rua Ildonete Guimarães da Silva, nº. 253, 2º andar, Sala 202, Jardim Umuarama – CEP: 68.552-185, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, por meio do(a) pregoeiro(a) **ELISÔNIA NEVES DO NASCIMENTO**, designado(a) pelo Portaria nº 356/2022-GPM, 01 de Junho de 2022, observadas às disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17/07/02, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/00 e suas alterações, aplicando-se o Decreto Federal nº 10.024/19, de 20/09/19, Decreto Municipal nº 091/2020, de 13/03/2020, que dispõem sobre o pregão na modalidade eletrônica e, subsidiariamente, na Lei Complementar Municipal nº 101/19, de 11/03/19 e, no que couber, a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e Lei Complementar nº 123/06, de 14/12/06 torna público a realização de Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo menor preço global, no dia **19 de Setembro de 2022**, às 09h00min (nove horas e zero minutos, horário de Brasília-DF).

Observação: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a data de abertura da licitação será prorrogada no *Portal de Compras Públicas*, sendo publicado o aviso de prorrogação no Portal da Prefeitura Municipal de Redenção-PA e no Diário Oficial da União.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: as 14h00min do dia 06 de Setembro de 2022.

FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: as 08h30min do dia 19 de Setembro de 2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: as 09h00min do dia 19 de Setembro de 2022.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

MODO DE DISPUTA: Aberto

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO COM PEÇAS, SENDO CENTRAIS DE AR, BEBEDOUROS E FREEZER, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUNTO AO FUNDO FME**, conforme dotações orçamentárias e especificações constantes no Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

1.1.1. O objeto da contratação deverá estar dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes no Termo de Referência (Anexo I).

1.1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.1.3. A licitante, fica proibido, subcontratar total ou parcial o **OBJETO**, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato (Art. 78, VI, da Lei 8.666/93).

1.1.4. O presente objeto deste termo de referência será prestado de **FORMA PARCELADA** segundo as necessidades desta secretaria.

1.1.5. As solicitações dos itens objeto deste termo de referência se darão após a emissão da ORDEM DE COMPRA emitida pela secretaria solicitante e devidamente assinada pelo diretor de cada departamento de compras

sendo encaminhada a empresa CONTRATADA via telefone, WhatsApp ou no e-mail eletrônico que deverá ser informado no dia do certame a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

1.1.6. A CONTRATANTE deverá indicar o local da prestação dos serviços e os mesmos deverão ser prestados em dias úteis no horário das 08h00min às 18h00min ou, excepcionalmente, em outro horário determinado pela Secretaria de Educação, Cultura e Lazer.

1.1.7. A CONTRATADA deverá **POSSUIR** no MUNICÍPIO DA CONTRATANTE, uma **INFRAESTRUTURA** mínima para as prestações dos serviços objeto deste termo de referência, indicando o respectivo endereço e pessoal habilitado para atender as solicitações da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER, durante toda a execução do contrato.

1.1.8. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com o Termo de Referência (anexo I), incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

1.1.9. O presente **Edital de Pregão e seus Anexos** – Termo de Referência e Contrato – **são complementares entre si**, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente e válido para todos os fins.

1.1.10. Por força da **Resolução Administrativa nº 22/2021/TCMPA, de 10/12/21 do – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA**, a(s) empresa(s) participante(s) que sagrar(em)-se vencedora(s) do certame, deve(m) ter **CERTIFICADO DIGITAL – PJ (Certificado Digital de Pessoa Jurídica - (e-CNPJ)**, para assinatura de contratos, validando-se o elemento “sujeito” do ato administrativo e garantindo a autoria dos signatários do documento.

1.1.10.1. *A contratada deverá e ficará sujeita a proceder à Assinatura Digital do Contrato conforme as diretrizes exigidas pelo **TCM-PA**, as quais lhe serão repassadas/indicadas pela contratante no momento de sua assinatura, sob pena de não contratação.*

1.1.11. O(s) Licitante(s) deverá(ão) informar(em) no ato do credenciamento o e-mail e contato telefônico celular com WhatsApp (comerciais), para no caso de sagrar(em)-se vencedora(s) do certame, receber(em) todas as comunicações, informações, avisos, notificações extrajudiciais e demais atos oficiais necessários, aos quais em tais canais de comunicação serão oportunamente e se necessário for enviados: o(s) Contrato(s) e Termo(s) Aditivo(s), para assinatura digital e sua(s) devolução(ões) devidamente assinado(s); Ordem(ns) de Serviço(s); Autorização(ões) de Fornecimento(s); e Notificação(ões) Extrajudicial(is), e serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

1.1.12. DA FORMA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS, são as estabelecidas no item “5” e subitens de “5.1 a 5.6” no Termo de Referência, anexo a este Edital.

1.2. EXECUÇÃO DO OBJETO

1.2.1 - As peças que apresentarem defeitos e precisarem ser trocadas, deverão ser devolvidas pela a empresa CONTRATADA

a secretaria ou departamento competente por meio do Fiscal do CONTRATO, com um laudo informando o defeito apresentado e, após aprovação do fiscal de contrato, mediante:

- a) Indicação dos motivos de sua ineficiência, inoperância ou quaisquer defeitos que impliquem risco de segurança ou que comprometam o funcionamento do bem defeituoso;
- b) Os materiais, não poderão ser usados, recondicionados, manufaturados. Apenas serão aceitos materiais novos, em embalagens lacradas pelo fabricante, exceto parafusos, porcas e outros que não seja fornecido embalado.

- c) A empresa deverá entregar ao Fiscal do contrato os materiais velhos substituídos nas embalagens correspondentes aos novos, por ocasião da entrega do bem consertado.
- d) Deverá ser fornecido orçamento e constar a descrição correta do serviço e das peças, visando facilitar o controle e gerenciamento dos serviços prestados e dos materiais adquiridos.
- e) A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de **12 (doze) horas**, por qualquer meio de comunicação, desde que assegurada à veracidade e exatidão das informações, o orçamento prévio preparado de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças a serem repostas, serviços a serem executados e número de horas necessárias, bem como prazo para realização dos serviços.
- f) As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do bem, devendo a Contratada se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.
- g) Após aprovada a execução dos serviços, estes deverão ser prestados e concluídos em, no **máximo 24 (vinte e quatro) horas**, sob pena do fato ser considerado, a critério da Contratante, como descumprimento contratual, salvo nos casos em que o atraso se der por indisponibilidade, no mercado local, de peças a serem repostas, e que exija da Contratada que esta recorra a outros centros comerciais, desde que a Contratante seja previamente comunicada por escrito para, após análise do pedido, conceder novo prazo para a finalização dos serviços.
- h) A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, vez que dependerá da verificação da qualidade dos mesmos por servidor designado para tal, pela Contratante.
- i) A recepção do bem será feita provisoriamente por servidor/fiscal ou comissão designada para tal função a qual deverá realizar um teste de funcionamento do bem de modo a verificar o seu correto funcionamento.
- j) As peças e acessórios deverão ser novos (originais de preferência) e de primeiro uso, com garantia de fábrica/montadora.
- k) As peças e acessórios substituídos deverão ser entregues à Contratante, no ato da entrega do bem devidamente consertado.

1.3. Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta do Contrato

ANEXO III – Modelo de Carta Proposta para Fornecimento do Objeto do Edital

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico** www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 2.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do órgão licitante, denominada pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo eletrônico de compras constante da página eletrônica do Portal de Compras Públicas.
- 2.3. A solicitação de esclarecimento a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, no prazo de até 3

(três) dias úteis que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a sessão de recebimento das propostas de preços.

2.4. A resposta da pregoeira ao pedido de esclarecimento formulado será por meio do Portal de Compras públicas em campo próprio.

2.5. Todas as referências de tempo neste Edital observarão o horário de Brasília/DF.

2.6. A licitante deverá observar, rigorosamente, as datas e o horário limite para o recebimento e a abertura das propostas, bem como para o início da disputa.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 8666/93 e § 1º do art. 2º do Decreto nº 10.024/2019, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

3.2. DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL E CULTURAL: A contratação atende as diretrizes da Lei nº 10.024/19, além de atingir diretamente as necessidades sociais:

3.2.1. Razões econômicas: a melhor relação custo-benefício, preço, qualidade, disponibilidade, funcionalidade;

3.2.2. Aspectos sociais e culturais: efeitos de decisões de compra em questões como erradicação da pobreza, equidade internacional na distribuição dos recursos, condições de trabalho, direitos humanos.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que atendam às condições deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas perante o Portal de Compras Públicas, para acesso ao sistema eletrônico.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal de Redenção/PA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTES PREGÃO:

- a) Consórcio de empresa, que não atenda aos requisitos disciplinados pelos art. 33 da Lei nº 8.666/93 art. 17 do Decreto nº 3.555/00 e o art. 42 do Decreto nº 10.024/2019.
- b) Empresa suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração Pública, bem como os elencados na Lei nº 8.666/1993, art. 9º.
- c) Empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- e) Empresas com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;



f) Empresas em dissolução ou em liquidação.

4.6. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal de Redenção/PA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DA PROPOSTA

6.1. A PROPOSTA DEVE SER FEITA COM BASE NA ESPECIFICAÇÃO CONTIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL, DEVIDO AS DESCRIÇÕES DOS ITENS CADASTRADOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS NÃO SEREM TOTALMENTE COMPATÍVEIS COM A DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

6.2. A licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, consignar o **valor total**, em moeda corrente nacional (R\$), e a especificação do objeto ofertado, **indicando também a marca**.

6.3. Nos preços ofertados deverão já estar consideradas e inclusas todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, fretes, encargos e outras despesas incidentes sobre o fornecimento do objeto.

6.3.1. Se houver discrepância entre os valores unitários e totais constantes na proposta de preços escrita e aqueles registrados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, prevalecerão como válidos estes últimos.

6.4. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta.

6.5. A simples participação no certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas no Pregão, em especial:

a) Que a proposta terá validade de, no mínimo, **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

b) Aceitação de todas as condições estabelecidas no Pregão.

c) Caso a proposta seja omissa, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do Anexo I deste Edital.

d) Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a

regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

- 6.6. Os preços apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração.**
- 6.7.** Os quantitativos a serem cotados são aqueles constantes no Termo de Referência e no modelo de proposta.
- 6.8.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.9.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.10.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

- 7.1. A licitante deverá encaminhar os documentos de Habilitação e a proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.**
- 7.2.** Até a data e hora estabelecida para a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e documentação anteriormente encaminhada.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 8.2.** A comunicação entre A PREGOEIRA e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.3.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1. A PREGOEIRA** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 9.2. Serão desclassificadas as propostas de preços que:**
- a) Que sejam incompletas para determinado item de produtos;**
 - b) As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;**
 - c) Oferecer vantagem não prevista neste edital;**
 - d) Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação;**

9.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9.5. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. A etapa competitiva será aberta na data e na hora indicada no primeiro parágrafo deste edital, a partir da qual as licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

10.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

10.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

10.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.6. Durante a fase de lances, a pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

10.7. O modo de disputa adotado será o modo aberto, de que trata o art. 32 do **DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**, que durante 10 min serão dados lances livres, abertos e sucessivos, sendo que havendo lances nos últimos 2 min da disputa, a etapa será automaticamente prorrogada por mais 2 min. Quando não houver novo lance, passados os 2 min últimos, o sistema encerrará a competição.

10.8. Se ocorrer à desconexão da pregoeira no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecerem acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.9. No caso da desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

10.10. Após o encerramento da etapa de lances, **A PREGOEIRA** poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

10.11. Encerrada a etapa de lances, quando houver, **A PREGOEIRA** examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação, consoante média de preços da pesquisa mercadológica.

10.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.13. É obrigação dos licitantes acompanhar as mensagens e ficar atentos ao chat após a fase de lances, para uma possível negociação imediata dos itens que estiverem com valor acima do estimado.

10.14. Em caso de a licitante não responder de forma imediata no chat a tentativa de uma possível negociação de um item com valor acima do estimado, fica a critério da pregoeira recusar a proposta e convocar a licitante remanescente em ordem de classificação, ou cancelar o item de forma justificada, caso entenda ser inviável a negociação.

10.15. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

10.16. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos.

10.17. A PREGOEIRA poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Redenção/PA ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para verificar a aceitabilidade das propostas caso tenha alguma dúvida.

10.18. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, a pregoeira convocará anexo da respectiva licitante para o encaminhamento do catálogo e da proposta reajustada.

10.19. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, A PREGOEIRA examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

10.20. Se a proposta subsequente estiver com o valor muito acima da média, ou mesmo, muito acima da melhor proposta anterior, caberá A PREGOEIRA analisar se é viável tentar negociar ou não o item em questão, podendo A PREGOEIRA de forma justificada, cancelar o item.

10.20.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.21. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexecutáveis.

10.22. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

10.23. Considerar-se-á inexecutável a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

10.24. As propostas com valor unitário ou global superior ao estimado poderão ser aceitas, caso houver justificativa expressa do Setor Demandante e/ou da pregoeira.

10.25. A PREGOEIRA poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

11. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

11.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo SISTEMA, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

11.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o SISTEMA, de forma automática, convocará os Licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o SISTEMA fará sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

11.1.4. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo SISTEMA, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.1.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta condição, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

12. DAS AMOSTRAS

12.1. A Prefeitura Municipal de Redenção/PA RESERVA-SE O DIREITO de solicitar a proposta final e a amostra dos itens marca detalhado para análise, e o licitante vencedor se obriga a encaminhá-la no prazo máximo de 24 (horas), contados a partir da convocação de anexo feita pela pregoeira no Portal de Compras Públicas.

12.1.1. A licitante poderá também anexar o catálogo de todos os itens que irá concorrer juntamente com os documentos de habilitação no momento do cadastro da proposta inicial.

12.2. O prazo estabelecido no item anterior para apresentação da amostra por catálogo é improrrogável, portanto, não serão aceitos quaisquer pedidos de prorrogação do mesmo, salvo a comprovação do envio do produto por empresa transportadora ou Correio.

12.3. As amostras por catálogo dos itens licitados serão analisadas pelo setor competente, utilizando-se por base os critérios objetivamente definidos no termo de referência para aceitação do objeto, o qual emitirá o Relatório de Análise, **informando a aceitação ou recusa dos mesmos;**

12.4. A eventual recusa será feita por critérios técnicos e objetivos, ressalvado o direito dos concorrentes de acompanharem todos os procedimentos respectivos.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, A PREGOEIRA verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. CONSULTA CONSOLIDADA DE PESSOA JURÍDICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

13.2. Constatada a existência de sanção (abrangendo inclusive as ocorrências impeditivas indiretas) no cadastro referido no subitem anterior, A PREGOEIRA reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada, em relação aos documentos relacionados a seguir:

13.3.1 – Habilitação Jurídica:

13.3.1.1. No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.3.1.2. Em se tratando de **microempreendedor individual-MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio **www.portaldoempreendedor.gov.br**;

13.3.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada-**EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.3.1.4. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.3.1.5. No caso de **cooperativa**: ata de fundação e **estatuto social em vigor**, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.3.1.6. No caso de empresa ou **sociedade estrangeira** em funcionamento no País: decreto de autorização;

13.3.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas **as alterações ou da consolidação** respectiva.

13.3.1.8. Em se tratando de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos da Lei **Complementar nº 123, de 14.12.2006** e, para que essa possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da referida Lei, é necessário, declarar-se como tal no início da sessão pública do Pregão Eletrônico;

13.3.1.8.1. A comprovação poderá ser realizada por **certidão (simplificada) emitida pela Junta Comercial e Requerimento/declaração hábil**, solicitando valer-se do tratamento diferenciado concedido a **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** pela Lei Complementar nº. 123/2006, a **comprovar esta específica condição**.

13.3.1.9. Para efeito do previsto no subitem anterior, o licitante deverá encaminhar referida declaração junto com as propostas iniciais;

13.3.1.10. A ausência de manifestação sobre o enquadramento, quando solicitado pelo sistema, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na legislação supracitada.

13.3.1.11. O licitante que **deixar de apresentar** a Declaração de ME/EPP **não terá direito a usufruir** do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

13.3.1.12. **Cédula de identidade e CPF ou CNH**, do proprietário e dos respectivos sócios se houver;

13.3.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

13.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.3.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (**FIC ou outro**);

13.3.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas **Federal, Estadual e Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;

13.3.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do **FGTS**;

13.3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas– **CNDT**;



13.3.2.6. Alvará de Localização/Funcionamento da empresa vigente, (sendo licitante do Município de Redenção-PA ficam dispensadas as observações exigidas no alvará).

13.3.3 - Qualificação técnica:

13.3.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, II e §1º, I da Lei nº. 8.666/93).

13.3.3.1.1. A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestado ou certidão de fornecimento similar compatível – fornecimento compatível com objeto, em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. (art. 30, II e §4º, I da Lei nº. 8.666/93);

13.3.3.1.2. A empresa licitante deve apresentar Licença Ambiental (municipal ou estadual) emitido pela Secretaria de Meio Ambiente.

13.3.3.1.3. A empresa deve executar os serviços, observando as práticas de manutenção em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971/94- sistema de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação manutenção programada da ABNT, Portaria n. 3.523/98 Ministério da Saúde, Resolução 09/03 da ANVISA, manual de medicina do trabalho e às exigências do CREA- (Apresentar Registro no CREA da empresa e técnico responsável).

13.3.3.1.4. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação;

13.3.3.1.5. Os atestados apresentados poderão ser **diligenciados** de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.3.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

13.3.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou através da internet.

*13.3.4.1 - No caso de **CERTIDÃO POSITIVA** de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.*

13.3.4.2. **Balanco Patrimonial e demonstração** do resultado do último exercício com termo de abertura e encerramento e COM CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE (CRC do Contador).

13.3.4.3. Certidão simplificada da junta comercial da sede do licitante.

13.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, **necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados**, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

13.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Portanto, para maior celeridade quanto à conferência dos documentos de Habilitação, os interessados poderão apresentar os documentos com autenticação digital, exceto as certidões de regularidade fiscal que serão conferidas através dos seus respectivos portais.

13.6 . Será admitida a comprovação de regularidade através da Internet, por meio de consulta aos sites oficiais, inclusive para suprir data vencida em algum documento.



13.7. Para efeitos de habilitação, a validade de qualquer documento será aferida com relação à data de sua apresentação a pregoeira.

13.8. As **Certidões que não possuem prazo de validade**, somente serão aceitas com data de emissão **não superior a 60 (noventa) dias** consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão;

13.9. As declarações referentes as alíneas abaixo serão incluídas pela licitante em campo próprio do sistema eletrônico, no momento do envio:

- a) Declaração de Conhecimento do Edital;
- b) Declaração de inexistência de impeditivos
- c) Declaração de não-emprego de menores; e
- d) Declaração de veracidade.
- e) Declaração de enquadramento de ME/EPP conforme Lei Complementar 123 de 14 /12/2006.

13.9.1 - Declaração Falsa – A licitante que não atentar na hora de clicar em campo próprio do sistema eletrônico do portal de compras públicas www.portalcompraspublicas.com.br, **seja por falha ou dolo**, apresentar atestado com conteúdo falso configura, por si só, a prática de fraude à licitação e, enseja a declaração de inidoneidade da empresa fraudadora, bem como, participação de ME/EPP amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação, tipificada no art. 90 da Lei 8.666/1993, ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992. (Enunciado do [Acórdão 1677/2018-TCU-Plenário](#)).

14. DOS RECURSOS

14.1. Intenção de recorrer e prazo para recurso.

14.1.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

14.1.2. As razões do recurso de que trata o **caput** deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

14.1.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.1.4. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no **caput**, importará na decadência desse direito, e a pregoeira estarão autorizados a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.1.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. A pregoeira, caso não haja recurso ao julgamento do certame, adjudicará o objeto à licitante vencedora cuja proposta for considerada mais vantajosa à administração pública.

16.2. Concluídos os trabalhos, a Pregoeira encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação da Autoridade Competente, para expedição e publicação do ato homologatório.

16.3. Depois de decididos os recursos, quando houver, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao vencedor do certame e, em consequência, homologará a presente licitação.

17. DO TERMO DE CONTRATO

17.1. Após a homologação da licitação, a Prefeitura Municipal de Redenção/PA convocará oficialmente a licitante vencedora, para, no prazo **máximo de 05 (cinco) dias**, assinar o contrato ou instrumento equivalente, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

17.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do **Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante aviso de recebimento (e-mail) por meio eletrônico, para que seja assinado digitalmente (e-CNPJ) e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.**

17.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

17.3. É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, ou não apresentar situação regular, convocar outro licitante observado a ordem de classificação, e assim sucessivamente, observado o disposto na legislação em vigor.

17.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelos Fundos Municipais da Secretaria de Educação Cultura e Lazer de Redenção/PA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

17.5. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

17.6. Do Reequilíbrio Econômico Financeiro – pode ser concedido a qualquer tempo nos casos que resultem em onerosidade comprovadamente excessiva para qualquer das partes, *objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual*, desde que

devidamente demonstradas pelas partes, Art. 65, alínea “d”, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 031 de 29 de abril de 2022.

17.7. Assinatura do contrato fica condicionada à verificação da documentação de habilitação da Contratada, que poderá ocorrer por meio do Portal de Compras Públicas.

18. DO PRAZO

18.1. O prazo máximo para execução do objeto **será de 24 (horas)**, contados a partir da emissão da ordem de serviço, devendo o material atender as normas técnicas contidas nas especificações e nas condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

18.2. O período de **vigência do contrato será de 12 meses**, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Artigo 57, II da Lei 8.666 de 1993, quando comprovada a vantajosidade para a Administração, desde que haja autorização formal de autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

18.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

18.2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

18.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

18.2.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

18.3. Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

18.4. A prorrogação de contrato, quando mais vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de TERMO ADITIVO.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento referente ao objeto deste edital, a ser fornecido pela empresa vencedora do certame licitatório, será efetuado em moeda corrente nacional por meio de ordem bancária e crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mercadoria e emissão da nota fiscal.

19.1.1. A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

19.1.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644 TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$.

19.1.3. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

19.1.4. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

19.1.5. A aplicação Financeira se dará através do cronograma de desembolso (ou cronograma físico-financeiro) que se trata da exposição das etapas dos serviços/aquisições (físico), em periodicidade mensal, previsto estimado, até atingir o prazo total da contratação, com a correspondência desses serviços/aquisições, também em valor (financeiro), até atingir 100% do valor orçado previsto estimado.

20. DO REAJUSTE

20.1. Os preços ajustados poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, após decorrido um ano a contar da data do termo inicial do contrato, mediante análise da variação dos preços de referência, indicados pelas Secretarias Municipais ou através de índice nacional de preços ao consumidor – INPC, ficando a cargo da CONTRATANTE optar pela escolha mais vantajosa para a Administração Pública.

21. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

22.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

23. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas resultantes desta contratação serão suportadas pela dotação orçamentária:

10 15 15 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 122 1203 2082 0000 = Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral

3.3.90.39.00 = Outros Serviços de Terceiros-PJ

3.3.90.30.00 = Material de Consumo

4.4.90.52.00 = Equipamentos e Material Permanente

12 361 0401 2129 0000 = Aplicação do Salário Educação-QSE

3.3.90.39.00 = Outros Serviços de Terceiros-PJ

3.3.90.30.00 = Material de Consumo

4.4.90.52.00 = Equipamentos e Material Permanente

24. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO INADIMPLENTO CONTRATUAL

24.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, CONTRADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;



f) Não mantiver a proposta.

24.2. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem 14.1, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I. **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Multas:

- a) **Multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor** dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.
- b) **Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento)** do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Nona deste Contrato, se for o caso.
- c) **Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento)** por dia sobre o valor dos objetos da contratação que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.
- d) **Multa compensatória de 5% (cinco por cento)** pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.
- e) **Multa compensatória de 10% (dez por cento)** aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.
- f) **Multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

III. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. **Impedimento de licitar e contratar** com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

24.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

24.5. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

24.6. As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

24.7. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

24.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração

25. DA RESCISÃO DO CONTRATO

25.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constitui motivos para a rescisão à ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, observados as suas ulteriores alterações.

25.2. A rescisão poderá ser procedida consensualmente pelas partes, ressalvados os seus respectivos direitos e responsabilidades.

25.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26. DA IMPUGNAÇÃO

26.1. Da Impugnação

26.2.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

26.2.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

26.2.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

26.2.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A Autoridade Competente, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.

27.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, apontando as falhas ou irregularidades que o viciarem, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a entrega da proposta, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

27.3. A participação nesta licitação implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

27.4. Na contagem dos prazos deste Edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal deste Órgão, o qual compreende o horário das 8:00horas às 14:00horas, de segunda à sexta-feira.

27.5. **A PREGOEIRA**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta de preço, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a convalidar a instrução do processo.

27.6. Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira, com observância da legislação vigente, em especial a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123/2006, o **DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**, e, subsidiariamente, as normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações.

Redenção-PA, 24 de Agosto de 2022.

*APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO*

Prof. Vanderly Antônio Luiz Moreira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer.
Decreto nº 008/2021-PMR

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Este termo de referência foi elaborado nos moldes da lei 10.520/02 consoantes com o artigo 8º do Decreto Federal 3.555/2000.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente termo de referencia tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO COM PEÇAS, SENDO CENTRAIS DE AR, BEBEDOUROS E FREEZER, em atendimento a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER junto ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, durante 12 meses, conforme quantidades estabelecidas em anexo no quadro.

1.1 Os serviços deverão está dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes na tabela de solicitação em anexo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A execução do serviço em tela atenderá às necessidades de manter as condições normais de conservação, utilização e funcionamento do sistema de centrais de ar, bebedouros, freezer e geladeiras, instalados no prédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e seus anexos, visando-se reduzir a possibilidade de ocorrência de defeitos por desgaste e depreciação prematura dos equipamentos, bem como, aumentar suas vidas úteis, a produtividade e a economia de recursos financeiros.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens ou serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, de acordo com o Decreto nº 3.555, de 2000 e Artigo 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520, de 2002 que regulamentam a aquisição de bens e serviços comuns para a modalidade de licitação denominada pregão.

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unid	Quant	Marca	VI unit	VI total
1	CANO DE COBRE DE 3/8 P/ INST. E MANUT. DE CENTRAL DE AR	M	3			
	Cano de cobre de 3/4 para instalação e manutenção de central de ar.					
2	CAPACITOR 2,5UF 450V VENTILADOR CONDENSADORA AR SPLIT	UND	3			
	Capacitor 2,5uf 450v ventilador condensadora ar split- capacitor simples de 2,5 uf + ou - 5% 450vac para o motor do ventilador					
	da condensadora de ar condicionado split; compatível com todos aparelhos tipo split convencional.					
3	CAPACITOR. 20 UF.	UN	12			
4	CAPACITOR. 3 UF	UN	12			
5	CAPACITOR. 30 UF.	UN	12			
6	CAPACITOR. 35 UF.	UN	12			
7	CAPACITOR. 4 UF.	UN	12			
8	CAPACITOR. 40 UF.	UN	12			
9	CAPACITOR. 50 UF.	UN	12			
10	CAPACITOR. 55 UF.	UN	12			
11	CAPILAR 042 P/ FREEZER E BEBEDOURO	UND	3			
12	COMPRESSOR 1/4 110V OU 220V R134 P/MANUTENÇÃO DE FREEZER	UND	6			
13	COMPRESSOR 1/5-220V OU 110V R134 P/MANUTENÇÃO DE FREEZER	UND	3			



14	COMPRESSOR P/ BEBEDOURO	UND	3			
15	COMPRESSOR ROTATIVO 12.000 BTUS CONVENCIONAL	UN	6			
16	COMPRESSOR ROTATIVO 12.000 BTUS INVERTER	UN	2			
17	COMPRESSOR ROTATIVO 18.000 BTUS CONVENCIONAL	UN	6			
18	COMPRESSOR ROTATIVO 18.000 BTUS INVERTER	UN	3			
19	COMPRESSOR ROTATIVO 22.000 BTUS CONVENCIONAL	UN	4			
20	COMPRESSOR ROTATIVO 22.000 BTUS INVERTER	UN	21			
21	COMPRESSOR ROTATIVO 24.000 BTUS CONVENCIONAL	UN	6			
22	COMPRESSOR ROTATIVO 24.000 BTUS INVERTER	UN	6			
23	COMPRESSOR ROTATIVO 30.000 BTUS CONVENCIONAL	UN	4			
24	COMPRESSOR ROTATIVO 30.000 BTUS INVERTER	UN	3			
25	COMPRESSOR ROTATIVO 36.000 BTUS CONVENCIONAL	UN	3			
26	COMPRESSOR ROTATIVO 48.000 BTUS CONVENCIONAL	UN	3			
27	COMPRESSOR ROTATIVO 60.000 BTUS CONVENCIONAL	UN	2			
28	COMPRESSOR ROTATIVO 7.000 BTUS CONVENCIONAL	UN	2			
29	COMPRESSOR ROTATIVO 7.000 BTUS INVERTER	UN	1			
30	COMPRESSOR ROTATIVO 9.000 BTUS CONVENCIONAL	UN	6			
31	COMPRESSOR ROTATIVO 9.000 BTUS INVERTER	UN	1			
32	CONDENSADOR DE COBRE P/FREEZER	UND	1			
33	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL AR CONDICIONADO SPLIT	UND	6			
	Controle remoto universal ar condicionado Split – compatível as marcas: york, springer, komeco, hitachi, Electrolux, carrier, midea,					
	comfee, gree, brastemp, lg, Samsung, Philco, Elgin, tcl, sharp, rheem, haier, Philco, hyundai, brize, delongai, consul, Fujitsu,					
	Panasonic, Mitsubishi, daikin, whirlpool, trane.					
34	DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 30.000 BTUS	SERV	6			
	Desinstalação e instalação de central de ar de 30.000 btus, incluso a mão de obra e o material até 2 metros.					
35	DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS	SERV	6			
	Desinstalação e instalação de central de ar de 18.000 btus, incluso a mão de obra e o material até 2 metros.					
36	DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 24.000 BTUS	SERV	9			
	Desinstalação e instalação de central de ar de 24.000 btus, incluso a mão de obra e o material até 2 metros.					
37	DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 22.000 BTUS	SERV	3			
	Desinstalação e instalação de central de ar de 22.000 btus, incluso a mão de obra e o material até 2 metros.					
38	DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 48.000 BTUS	SERV	2			
	Desinstalação e instalação de central de ar de 48.000 btus, incluso a mão de obra e o material até 2 metros.					
39	DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 9.000 BTUS	SERV	9			
	Desinstalação e Instalação de central de ar de 9.000 btus, incluso a mão de obra e o material até 2 metros.					
40	DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 28.000 BTUS	SERV	1			
	Desinstalação e instalação de central de ar de 28.000 btus, incluso a mão de obra e o material até 2 metros.					
41	DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 60.000 BTUS	SERV	3			
	Desinstalação e instalação de central de ar de 60.000 btus, incluso a mão de obra e o material até 2 metros.					
42	DESINSTALAÇÃO/ INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	SERV	9			
	Desinstalação/Instalação de central de ar de 12.000 btus, incluso a mão de obra e o material até 2 metros.					



43	DESINSTALAÇÃO/INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 7.000 BTUS	SERV	3			
	Desinstalação/ instalação de central de ar de 7.000 btus, incluso a mão de obra e o material até 2 metros.					
44	DOBRADIÇA C/MOLA BALANCEDA P/MANUTENÇÃO DE FREEZER	UND	9			
45	FILTRO COM SILICA P/ BEBEDOURO E FREEZER	UND	9			
46	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS	SERV	9			
	Instalação de central de ar de 12.000 btus, incluso a mão de obra e o material até 2 metros.					
47	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS	SERV	9			
	Instalação de central de ar de 18.000 btus, incluso a mão de obra e o material até 2 metros.					
48	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 22.000 BTUS	SERV	9			
	Instalação de central de ar de 22.000 btus, incluso a mão de obra e o material até 2 metros.					
49	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 24.000 BTUS	SERV	12			
	Instalação de central de ar de 24.000 btus, incluso a mão de obra e o material até 2 metros.					
50	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 28.000 BTUS	SERV	9			
	Instalação de central de ar de 28.000 btus, incluso a mão de obra e o material até 2 metros.					
51	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 30.000 BTUS	SERV	9			
	Instalação de central de ar de 30.000 btus, incluso a mão de obra e o material até 2 metros.					
52	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 48.000 BTUS	SERV	2			
	Instalação de central de ar de 48.000 btus, incluso a mão de obra e o material até 2 metros.					
53	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 60.000 BTUS	SERV	2			
	Instalação de central de ar de 60.000 btus, incluso a mão de obra e o material até 2 metros.					
54	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 7.000 BTUS	SERV	3			
	Instalação de central de ar de 7.000 btus, incluso a mão de obra e o material até 2 metros.					
55	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 9.000 BTUS	SERV	9			
	Instalação de central de ar de 9.000 btus, incluso a mão de obra e o material até 2 metros.					
56	MANUTENÇÃO DE CENTRAL AR 12.000 BTUS	SV	72			
57	MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE 24.00 BTUS	SV	240			
58	MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE 60.000 BTUS	SERV.	9			
59	MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE AR 18.000BTUS	SV	36			
60	MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE AR 30.000 BTUS	SV	36			
61	MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	SV	72			
62	MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 22.000 BTUS	SERV	60			
63	MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 48.000 BTUS	SERV	9			
64	MICRO MOTOR 1/25 P/MANUTENÇÃO DE FREEZER	UND	1			
65	MICRO MOTOR 1/4 P/MANUTENÇÃO DE FREEZER	UND	9			
66	MOTOR COMPRESSOR 1/3 GELADEIRA / FREEZER 127V	UND	2			
	Motor compressor 1/3 geladeira / freezer 127v – o motor de geladeira, compatível com as marcas: Brastemp, Consul, Electrolux,					
	ge, cce, Bosch, continental, entre outras; indicados para modelos: r134a brh41a; brh41p; bri42a; bri42p; brk42a; brs70a; brs70b;					
	brs70c; brs70dr; brs70x; brs70y; brs70z; brs71a; chb53c; krs70a; krs71a.					
67	MOTOR COMPRESSOR 1/6 + GELADEIRA / FREEZER R134A (110V - 220V).	UND	3			



	Motor compressor 1/6 + geladeira / freezer r134a - o motor de geladeira, compatível com as marcas: Brastemp, Consul, Electrolux,				
	ge, cce, bosh, continental, entre outras; indicado para os modelos: brh42aca; crd34b; crd36fc; cvu17b; cvu18ab(110v - 220v).				
68	MOTOR DO VENTILADOR DA UNID. COND. P/ AR CONDICIONADO SPLIT 18000/24000BTUS	UND	6		
	Motor do ventilador da unidade condensadora para ar condicionado split - modelos aplicados: tsuc 24000btus e tsuh				
	18000/24000btus; tsuc24 e tsuh18/24; marca do motor: welling modelo do motor: eau34769002/yslb-71-6-0001 voltagem: 220v				
69	MOTOR DO VENTILADOR DA UNID. CONDENSADORA P/ AR CONDICIONADO / SPLIT, 24.000 BTUS	UND	12		
	Motor do ventilador da unidade condensadora para ar condicionado / split, 24.000 btus (inverter r410a) - código: db31-00492a;				
	compatível apenas com o 24.000btus inverter so frio; modelo: asv24psbt				
70	MOTOR DO VENTILADOR EVAP. AR COND. SPLIT 18000 A 30000 BTUS CONVECINAL	UND	6		
	AR CONDICINADO CONVECINAL				
71	MOTOR TURBINA AR COND/ SPLIT 18.000 / 24.000 HÉLICE DO VENTILADOR DA UNID EVAPORADORA	UND	4		
	Motor turbina ar condicionado / split 18.000 / 24.000 btus - hélice do ventilador da unidade evaporadora para ar condicionado;				
	código: db94-02076a; compatível com os modelos de ar condicionado: aq24esbtxaz; aq24esbtzaz; aq24esbtzaz;				
	aq24ubaxaz; aq24ubaxaz; aq24ubaxaz; aq24ubtxaz; aq24ubtxaz;				
	aq24ubtxaz, aq24uwbunxaz, aq24uwbunxaz,				
	aq24uwbunxaz, aqv18psbtxaz, aqv18psbtxaz, aqv18psbtxaz,				
	aqv24psbtxaz, aqv24psbtxaz, aqv24psbtxaz,				
	as24esbanxaz, as24esbaxaz, as24esbanxaz, as24esbtxaz, as24esbtxaz,				
	as24esbtxaz, as24ubaxaz, as24ubaxaz,				
	as24ubaxaz, as24ubtxaz, as24ubtxaz, as24ubtxaz, as24uwbunxaz,				
	as24uwbunxaz, as24uwbunxaz, asv18psbtxaz,				
	asv18psbtxaz, asv18psbtxaz, asv24psbtxaz, asv24psbtxaz, asv24psbtxaz,				
	ar24hpsuawqaz, ar24hpsuawqaz,				
	ar24hpsuawqaz, ar18jsspsgm/az, ar18jsspsgmaz, ar18jsspsgmaz,				
	ar24hvspasnxaz, ar24hvspasnxaz, ar24hvspasnxaz.				
72	MOTOR TURBINA AR CONDICIONADO / SPLIT 30.000 BTUS	UND	3		
	Motor turbina ar condicionado / split 30.000 btus - turbina da evaporadora 30.000; 110 x 950 mm; aplicado nos modelos:				
	42luca030515lc; 42luca030515lc; 42luqb030515lc; 42lucb030515lc;				
	42mlcb30m5; 42mlqb30m5; 42luqc30c5; 42lucc30c5;				
	42mlcd30m5.				
73	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA AR CONDICIONADO SPLIT – 9.000 / 12.000 BTUS	UND	4		
	Motor ventilador condensadora ar condicionado split – 9.000 / 12.000 btus - unidade externa; 220v, 60hz, 940rpm, compatíveis				
	com os modelos: bbg09ab; bbg12ab; bbt09ab; bbt12ab; cbg07mb;cbg07ob;				
	cbg09mb; cbg09ob; cbg12mb; cbg12ob; cbt07ob;				
	cbt09ob; cbt12ob; cby07ab; cby07bb; cby07ob; cby09ab; cby09bb; cby09ob;				
	cby12ab; cby12ob; cbz07ab; cbz07bb; cbz07ob;				
	cbz09ab; cbz09bb; cbz09ob; cbz12ab; cbz12ob;				
74	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA AR CONDICIONADO SPLIT 18000 / 24000 BTUS	UND	4		
	Motor ventilador condensadora ar condicionado split 18000 / 24000 btus - peça para ar condicionado split, se aplica nos				
	seguintes modelos: pe18f, pe18r, se18f, se18r, se24r.peso: 3,790 kg;				
	comprimento: 18 cm; largura: 15 cm; altura: 15 cm; 220v.				
75	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA SPLIT 9K 12K BTU	UND	4		
	Motor ventilador condensadora split 9k 12k btu; motor ydk33-6c-9 do ventilador da unidade condensadora para ar condicionado;				
	voltagem: 220/230v / 32w / 0,39a; rpm: 830; original compatível com os modelos de ar condicionado smart inverter: aqv09psbtxaz;				
	aqv09psbtxaz; aqv09psbtxaz; aqv12psbtxaz; aqv12psbtxaz;				
	aqv12psbtxaz; asv09psbtxaz; asv09psbtxaz;				



	asv09psbtxxaz; asv12psbtxaz; asv12psbtxnaz; asv12psbtxxaz; asv12psbanxaz; asv12psbaxxaz.					
76	MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE CONDENSADORA P/ AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	UND	6			
	Motor ventilador da unidade condensadora para ar condicionado 24.000 btus; voltagem: dc300v 40w; rpm: 600; código:					
	db31-00492a; compatível com os modelos de ar condicionado: aqv18nsbxxaz; aqv18nsbnxaz; aqv18vbexxaz; aqv18vbenxaz;					
	asv24psbtxaz; asv24psbtxnaz; asv24psbtxxaz; rj052f3hxba					
77	MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE CONDENSADORA P/ AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS	UND	6			
	Motor ventilador da Unidade condensadora para ar condicionado split 30.000 btus - capacidade - 64w; voltagem - 220v; capacitor					
	- 2,5 mfd; rpm – 1000; sentido rotação – horário; eixo - 8 mm; comprimento do eixo - 75 mm.					
78	MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR AR CONDICIONADO / SPLIT 18 / 24.000 BTUS	UND	6			
	Motor turbina ar condicionado / split 18 / 24.000 btus – ventilador, (da unidade evaporadora) para ar condicionado 18.000 /					
	24.000btus 102x784; turbina aplicada nos seguintes modelos:					
	amnw18gdcro.ambalat; amnw18geca0.ambalat;					
	amnw24gdcro.ambalat; amnw24geca0.ambalat; arnu18gsc12.ambalat;					
	arnu18gsc12.embaleu; arnu24gsc12.ambalat;					
	arnu24gsc12.embaleu; asnq182c4a0.ambblaz; asnq182crg2.amrglaz;					
	asnq182crw0.amrbllaz; asnq182crw0.amrbllaz;					
	asnq182crz0.amrbllaz; asnq242c4a0.ambblaz; asnq242c4a0.ambblaz;					
	asnq242crg2.amrglaz; asnq242crw0.amrbllaz;					
	asnq242crw0.amrbllaz; asnq242crz1.amrbllaz; asnq242csa1.ambblaz;					
	asnq242csa1.ambblaz; asnw182c2u0.embblaz;					
	asnw182c4a0.ambblaz; asnw182c4a0.ambblaz; asnw182crg2.amrglaz;					
	asnw182crw0.amrbllaz; asnw182crw0.amrbllaz;					
	asnw182crz0.amrbllaz; asnw182csa1.ambblaz; asnw182csa1.ambblaz;					
	asnw242c2u0.embblaz; asnw242c4a0.ambblaz;					
	asnw242c4a0.ambblaz; asnw242crg2.amrglaz; asnw242crw0.amrbllaz;					
	asnw242crw0.amrbllaz; asnw242crz1.amrbllaz;					
	asnw242csa1.ambblaz; asnw242csa1.ambblaz; crnu18gsc12.ambaspd;					
	tsnc182c4a0.ambflaz; tsnc242c4a0.ambflaz;					
	tsnh182c4a0.ambblaz; tsnh182c4a0.ambblaz; tsnh242c4a0.ambblaz;					
	usnq182csg3.anwglaz; usnq182csz2.anwblaz;					
	usnq242csg3.anwglaz; usnq242csz2.anwblaz; usnw182csg3.anwglaz;					
	usnw182csz2.anwblaz; usnw242csg3.anwglaz;					
	usnw242csz2.anwblaz.					
79	PLACA CONDENSADORA 12.000 BTUS (CONVENCIONAL)					
80	PLACA CONDENSADORA 12.000 BTUS (INVERTER)					
81	PLACA CONDENSADORA 18.000 BTUS (CONVENCIONAL)					
82	PLACA CONDENSADORA 18.000 BTUS (INVERTER)					
83	PLACA CONDENSADORA 22.000 BTUS (CONVENCIONAL)					
84	PLACA CONDENSADORA 24.000 BTUS (CONVENCIONAL)					
85	PLACA CONDENSADORA 24.000 BTUS (INVERTER)					
86	PLACA CONDENSADORA 26.000 BTUS (CONVENCIONAL)					
87	PLACA CONDENSADORA 30.000 BTUS (CONVENCIONAL)					
88	PLACA CONDENSADORA 48.000 BTUS (CONVENCIONAL)					
89	PLACA CONDENSADORA 60.000 BTUS (CONVENCIONAL)					
90	PLACA CONDENSADORA 7.000 BTUS (CONVENCIONAL)					
91	PLACA CONDENSADORA 9.000 BTUS (CONVENCIONAL)					
92	PLACA CONDENSADORA 9.000 BTUS (INVERTER)					
93	PLACA ELETRONICA GELADEIRA					
94	PLACA PRINCIPAL EVAPORADORA 12.000 BTUS (CONVENCIONAL)					
95	PLACA PRINCIPAL EVAPORADORA 12.000 BTUS (INVERTER)					



96	PLACA PRINCIPAL EVAPORADORA 18.000 BTUS (CONVENCIONAL)					
97	PLACA PRINCIPAL EVAPORADORA 18.000 BTUS (INVERTER)					
98	PLACA PRINCIPAL EVAPORADORA 22.000 BTUS (CONVENCIONAL)					
99	PLACA PRINCIPAL EVAPORADORA 24.000 BTUS (CONVENCIONAL)					
100	PLACA PRINCIPAL EVAPORADORA 24.000 BTUS (INVERTER)					
101	PLACA PRINCIPAL EVAPORADORA 30.000 BTUS (CONVENCIONAL)					
102	PLACA PRINCIPAL EVAPORADORA 48.000 BTUS (CONVENCIONAL)					
103	PLACA PRINCIPAL EVAPORADORA 60.000 BTUS (CONVENCIONAL)					
104	PLACA PRINCIPAL EVAPORADORA 7.000 BTUS (CONVENCIONAL)					
105	PLACA PRINCIPAL EVAPORADORA 9.000 BTUS (CONVENCIONAL)					
106	PLACA PRINCIPAL EVAPORADORA 9.000 BTUS (INVERTER)					
107	PORCA CURTA DE SPLIT 1/4 P/MANUT. E INST.CENTRAL AR					
108	PORCA CURTA DE SPLIT 5/8 P/MANUT. E INST.CENTRAL AR					
109	PROTETOR TERMICO					
110	RELÉ PARA FREEZER 500 LTS					
111	SENSOR DE TEMPERATURA E DEGELO AR CONDICIONADO SPLIT - UNIVERSAL DE 5K					
	Sensor de temperatura e degelo ar condicionado split - universal de 5k, para aparelhos de 7/9/12/18/24 btu, compatível com as					
	marcas lg, york, samsung, reem, toshiba, fujitsu, daikim.					
112	SERV. RECARGA GÁS DE 400 LTS EM BEBEDOURO					
	Com Carga de Gás para Bebedouro de 400 LTs					
113	SERV. RECARGA GÁS EM FREEZER					
	Com Carga de Gás de Gás.					
114	SERV. SOLDA ALUMINIO DE EVAPORIZADOR DE GELADEIRA					
115	SERV. TROCA DE FILTRO DE GELADEIRA					
116	SERV. TROCA DE MOTOR VENTILADOR FREEZER E BEBEDOURO					
117	SERV. TROCA DE SENSOR DE GELO EM FREEZER E BEBEDOURO					
118	SERV. TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA FREEZER E BEBEDOURO					
119	SERV.RECARGA GÁS EM BEBEDOURO 100 LTS					
120	SERVIÇO DE LIMPEZA SISTEMA DE CENTRAL AR 12.000BTUS					
	Serviço de mão de obra.					
121	SERVIÇO DE LIMPEZA SISTEMA DE CENTRAL AR 18.000BTUS					
	Serviço de mão de obra.					
122	SERVIÇO DE LIMPEZA SISTEMA DE CENTRAL AR 22.000BTUS					
	Serviços de mão de obra.					
123	SERVIÇO DE LIMPEZA SISTEMA DE CENTRAL AR 24.000BTUS					
	Serviço de mão de obra.					
124	SERVIÇO DE LIMPEZA SISTEMA DE CENTRAL AR 30.000BTUS					
	Serviço de mão de obra.					
125	SERVIÇO DE LIMPEZA SISTEMA DE CENTRAL AR 36.000BTUS					
	Serviços de mão de obra.					
126	SERVIÇO DE LIMPEZA SISTEMA DE CENTRAL AR 48.000BTUS					
	Serviços de mão de obra.					
127	SERVIÇO DE LIMPEZA SISTEMA DE CENTRAL AR 60.000BTUS	SV	3			



	Serviços de mão de obra.					
128	SERVIÇO DE LIMPEZA SISTEMA DE CENTRAL AR 9.000BTUS	SV	9			
	Serviço de mão de obra.					
129	SERVIÇO DE REPARO ELETRICO BEBEDOURO	SV	9			
	Serviço de mão de obra para reparo elétrico em bebedouro.					
130	SERVIÇO DE REPARO ELETRICO FREEZER	SV	9			
	Serviço de mão de obra para reparo elétrico em freezer.					
131	SERVIÇO DE REPARO PARTE ELETRICA DE AR 12.000BTUS	SV	15			
	Serviço de mão de obra.					
132	SERVIÇO DE REPARO PARTE ELETRICA DE AR 18.000BTUS	SV	15			
	Serviço de mão de obra.					
133	SERVIÇO DE REPARO PARTE ELETRICA DE AR 22.000BTUS	SV	9			
	Serviço de mão de obra.					
134	SERVIÇO DE REPARO PARTE ELETRICA DE AR 24.000BTUS	SV	15			
	Serviço de mão obra.					
135	SERVIÇO DE REPARO PARTE ELETRICA DE AR 30.000BTUS	SV	9			
	Serviço de mão de obra.					
136	SERVIÇO DE REPARO PARTE ELETRICA DE AR 36.000BTUS	SV	6			
	Serviço de mão obra.					
137	SERVIÇO DE REPARO PARTE ELETRICA DE AR 48.000BTUS	SV	6			
	Serviço de mão de obra.					
138	SERVIÇO DE REPARO PARTE ELETRICA DE AR 60.000BTUS	SV	6			
	Serviço de mão de obra.					
139	SERVIÇO DE REPARO PARTE ELETRICA DE AR 9.000BTUS	SV	12			
	Serviço de mão de obra.					
140	SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO DE PLACA CENTRAL DE AR 12.000BTUS	SV	12			
	Serviço de mão de obra.					
141	SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO DE PLACA CENTRAL DE AR 22.000BTUS	SV	3			
	Serviço de mão de obra.					
142	SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO DE PLACA CENTRAL DE AR 24.000BTUS	SV	3			
	Serviço de mão de obra.					
143	SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO DE PLACA CENTRAL DE AR 30.000BTUS	SV	3			
	Serviço de mão de obra.					
144	SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO DE PLACA CENTRAL DE AR 60.000BTUS	SV	3			
	Serviço de mão de obra.					
145	SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO DE PLACA CENTRAL DE AR 9.000BTUS	SV	3			
	Serviço de mão de obra.					
146	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR FREEZER - BEBEDOURO - GELADEIRA	SV	6			
	Serviço de mão de obra para a troca do compressor do freezer, bebedouro, geladeira.					
147	SERVIÇO DE TROCA DE CONTADORA 20 AMPERES	SV	6			
	Serviço de mão de obra.					
148	SERVIÇO DE TROCA DE CONTADORA 25 AMPERES	SV	6			
	Serviço de mão de obra.					



149	SERVIÇO DE TROCA DE CONTADORA 32 AMPERES	SV	9			
	Serviço de mão de obra.					
150	SERVIÇO DESENTUPIMENTO DRENO DE CENTRAL DE AR 12.000BTUS	SV	12			
	Serviço de mão de obra.					
151	SERVIÇO DESENTUPIMENTO DRENO DE CENTRAL DE AR 22.000BTUS	SV	6			
	Serviços de mão de obra.					
152	SERVIÇO DESENTUPIMENTO DRENO DE CENTRAL DE AR 24.000BTUS	SV	12			
	Serviço de mão de obra.					
153	SERVIÇO DESENTUPIMENTO DRENO DE CENTRAL DE AR 30.000BTUS	SV	3			
	Serviço de mão de obra.					
154	SERVIÇO DESENTUPIMENTO DRENO DE CENTRAL DE AR 36.000BTUS	SV	2			
	Serviços de mão de obra.					
155	SERVIÇO DESENTUPIMENTO DRENO DE CENTRAL DE AR 48.000BTUS	SV	4			
	Serviços de mão de obra.					
156	SERVIÇO DESENTUPIMENTO DRENO DE CENTRAL DE AR 60.000BTUS	SV	4			
	Serviços de mão de obra.					
157	SERVIÇO DESENTUPIMENTO DRENO DE CENTRAL DE AR 9.000BTUS	SV	9			
	Serviços de mão de obra.					
158	SERVIÇO ISOLAMENTO TÉRMICO DE CENTRAL DE AR 12.000BTUS	SV	9			
	Serviço de mão de obra.					
159	SERVIÇO ISOLAMENTO TÉRMICO DE CENTRAL DE AR 18.000BTUS	SV	9			
	Serviço de mão de obra.					
160	SERVIÇO ISOLAMENTO TÉRMICO DE CENTRAL DE AR 22.000BTUS	SV	9			
	Serviço de mão de obra.					
161	SERVIÇO ISOLAMENTO TÉRMICO DE CENTRAL DE AR 24.000BTUS	SV	15			
	Serviço de mão de obra.					
162	SERVIÇO ISOLAMENTO TÉRMICO DE CENTRAL DE AR 30.000BTUS	SV	6			
	Serviços de mão de obra.					
163	SERVIÇO ISOLAMENTO TÉRMICO DE CENTRAL DE AR 36.000BTUS	SV	3			
	Serviço de mão de obra.					
164	SERVIÇO ISOLAMENTO TÉRMICO DE CENTRAL DE AR 48.000BTUS	SV	3			
	Serviço de mão de obra.					
165	SERVIÇO ISOLAMENTO TÉRMICO DE CENTRAL DE AR 60.000BTUS	SV	3			
	Serviços de mão de obra.					
166	SERVIÇO ISOLAMENTO TÉRMICO DE CENTRAL DE AR 9.000BTUS	SV	12			
	Serviço de mão de obra.					
167	SERVIÇO TROCA DE RELE PLACA PRINCIPAL CENTRAL DE AR 12.000BTUS	SV	6			
	Serviço de mão de obra.					
168	SERVIÇO TROCA DE RELE PLACA PRINCIPAL CENTRAL DE AR 18.000BTUS	SV	6			
	Serviços de mão de obra.					
169	SERVIÇO TROCA DE RELE PLACA PRINCIPAL CENTRAL DE AR 22.000BTUS	SV	6			
	Serviços de mão de obra.					
170	SERVIÇO TROCA DE RELE PLACA PRINCIPAL CENTRAL DE AR 24.000BTUS	SV	6			



	Serviços de mão de obra.					
171	SERVIÇO TROCA DE RELE PLACA PRINCIPAL CENTRAL DE AR 36.000BTUS	SV	6			
	Serviços de mão de obra.					
172	SERVIÇO TROCA DE RELE PLACA PRINCIPAL CENTRAL DE AR 48.000BTUS	SV	6			
	Serviços de mão de obra.					
173	SERVIÇO TROCA DE RELE PLACA PRINCIPAL CENTRAL DE AR 60.000BTUS	SV	6			
	Serviços de mão de obra.					
174	SERVIÇO TROCA DE RELE PLACA PRINCIPAL CENTRAL DE AR 9.000BTUS	SV	12			
	Serviço de mão de obra.					
175	SERVIÇOS DE CARGA DE GÁS CENTRAL AR DE 9.000 BTUS	SV	15			
	Serviços de carga de Gás para Central de ar incluso a mão de obra e o produto.					
176	SERVIÇOS DE CARGA DE GAS CENTRAL. 12000 BTUS	SV	18			
	Serviços de carga de Gás para Central de ar incluso a mão de obra e o produto.					
177	SERVIÇOS DE CARGA DE GÁS DE CENTRAL DE AR 07.000 BTUS	SERV	3			
	Serviços de carga de Gás para Central de ar incluso a mão de obra e o produto.					
178	SERVIÇOS DE CARGA DE GÁS DE CENTRAL DE AR 48.000 BTUS	SERV	3			
	Serviços de carga de Gás para Central de ar incluso a mão de obra e o produto.					
179	SERVIÇOS DE CARGA DE GÁS DE CENTRAL DE AR 60.000 BTUS	SERV	3			
	Serviços de carga de Gás para Central de ar incluso a mão de obra e o produto.					
180	SERVIÇOS DE CARGA DE GÁS DE CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS	SERV	9			
	Serviços de carga de Gás para Central de ar incluso a mão de obra e o produto.					
181	SERVIÇOS DE CARGA DE GÁS DE CENTRAL DE AR DE 22.000 BTUS	SERV	9			
	Serviços de carga de Gás para Central de ar incluso a mão de obra e o produto.					
182	SERVIÇOS DE CARGA DE GÁS DE CENTRAL DE AR DE 24.000 BTUS	SERV	36			
	Serviços de carga de Gás para Central de ar incluso a mão de obra e o produto.					
183	SERVIÇOS DE CARGA DE GÁS DE CENTRAL DE AR DE 30.000 BTUS	SERV	3			
	Serviços de carga de Gás para Central de ar incluso a mão de obra e o produto.					
184	SERVIÇOS REOPERAÇÃO NO SISTEMA CENTRAL DE AR 12.000BTUS	SV	9			
	Serviço de mão de obra.					
185	SERVIÇOS REOPERAÇÃO NO SISTEMA CENTRAL DE AR 18.000BTUS	SV	9			
	Serviço de mão de obra.					
186	SERVIÇOS REOPERAÇÃO NO SISTEMA CENTRAL DE AR 22.000BTUS	SV	6			
	Serviço de mão de obra.					
187	SERVIÇOS REOPERAÇÃO NO SISTEMA CENTRAL DE AR 24.000BTUS	SV	15			
	Serviços de mão de obra.					
188	SERVIÇOS REOPERAÇÃO NO SISTEMA CENTRAL DE AR 30.000BTUS	SV	3			
	Serviço de mão de obra.					
189	SERVIÇOS REOPERAÇÃO NO SISTEMA CENTRAL DE AR 36.000BTUS	SV	3			
	Serviço de mão de obra.					
190	SERVIÇOS REOPERAÇÃO NO SISTEMA CENTRAL DE AR 48.000BTUS	SV	3			
	Serviço de mão de obra.					



191	SERVIÇOS REOPERAÇÃO NO SISTEMA CENTRAL DE AR 60.000BTUS	SV	3			
	Serviço de mão de obra.					
192	SERVIÇOS REOPERAÇÃO NO SISTEMA CENTRAL DE AR 9.000BTUS	SV	3			
	Serviço de mão de obra.					
193	TERMOSTATO DE GELADEIRA	UN	6			
194	TERMOSTATO FREEZER P/MANUTENÇÃO DE FREEZER	UND	9			
195	TORNEIRA P/ BEBEDOURO	UND	24			
196	TUBULAÇÃO P/FREEZER 210 LT	UND	3			
197	TUBULAÇÃO P/FREEZER 310 LT	UND	3			
198	TUBULAÇÃO P/FREEZER 410 LT	UND	3			
199	TUBULAÇÃO P/FREEZER 530 LT	UND	2			
200	TURBINA AR CONDICIONADO / SPLIT 9.000 A 12.000BTUS	UND	4			
	TURBINA DA EVAPORADORA					
201	UNIÃO DE SOLDA, COM 10 CM E TUBO E 1/4 COM PAREDE DE 0,35 MM.	UND	6			
	União de solda, com 10 cm e tubo e 1/4 com parede de 0,35 mm.					
202	VÁLVULA SERVIÇO 1/4 SPLIT CONDENSADORA P/MANUT. E INST.CENTRAL AR	UND	6			
203	VÁLVULA SERVIÇO 3/8 SPLIT CONDENSADORA P/MANUT. E INST.CENTRAL AR	UND	6			
204	VÁLVULA SERVIÇO 5/8 SPLIT CONDENSADORA P/INST. E MANUT.CENTRAL AR	UND	6			

4. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base na Lei nº. 10.520/02, que dispõe sobre o Pregão, lei nº 10.024/19, Decreto Municipal nº 091/20, que dispõem sobre o pregão na modalidade eletrônica e subsidiariamente na Lei complementar Municipal nº 101/2019, no que couber pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. Que o Departamento se atenha a confeccionar o edital, atendendo a necessidades de nosso Município, com possibilidade de selecionar empresas que de fato tenham condição de prestar o serviço, posto que não são raras vezes, este Município tem sido alvo de empresas que não conseguem cumprir com a obrigação assumida contratualmente.

5. DA FORMA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá seguir as orientações da CONTRATANTE, quanto à organização dos locais de execução dos serviços, primando pela boa coordenação dos trabalhos a seu cargo, para que seja evitada a paralisação das atividades rotineiras desenvolvidas na Secretaria de Educação, Cultura e Lazer, Escolas e seus departamentos, ou seja, os serviços devem ser programados, preferencialmente, para serem realizados fora do horário de expediente.

5.2. A Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, emergencial e eventual, com fornecimento e instalação de todas as peças, materiais, equipamentos necessários à reposição, bem como, fornecimento de materiais de consumo de todos os sistemas de ar-refrigerado bebedouros e freezer, entendendo-se por:

5.2.1. Serviço de Manutenção Preventiva: aquele destinado a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo as trocas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos mesmos;

5.2.2. Serviço de Manutenção Corretiva: Aquele destinado a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, colocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo, nesse caso, ajustes e reparos necessários, com

fornecimento das peças de reposição adequadas, tais como aplicação de gás, filtros de ar, de tubos, hélices, motores de ventiladores, correias e similares, ou quaisquer outras anormalidades verificadas nos equipamentos.

5.2.3. Serviço de Manutenção Emergencial: Aquele destinado ao atendimento de chamados extras, sem ônus para o contratante, com a finalidade de verificar defeito ocasionado nos equipamentos.

5.2.4. Serviços Eventuais: Aqueles destinados a instalação de novos aparelhos de ar-refrigerado e relocação (desinstalação e instalação) de aparelhos existentes, entre outros.

5.3. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.4. A Contratada está sujeita à fiscalização do produto/serviço no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER, através do responsável, o direito de não receber os produtos ou serviços, caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias ou no caso de não serem de primeira qualidade.

5.5. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer/prestar o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

5.6. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer rejeitará, no todo ou em parte, o objeto desse termo de referência em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

6. MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA REPOSIÇÃO

6.1. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelo fornecimento e instalação de todas as peças, materiais e equipamentos para reposição, quando houver necessidade;

6.2. As peças, materiais e equipamentos para reposição deverão ser preferencialmente novos e originais, exceto, em caso específico, ficando a cargo da FISCALIZAÇÃO analisar e aprovar a inclusão das mesmas não originais, usadas ou recondiçionadas;

6.3. As peças que apresentarem defeitos e precisarem ser trocadas, deverão ser devolvidas pela a empresa CONTRATADA a secretaria ou departamento competente por meio do Fiscal do CONTRATO, com um laudo informando o defeito apresentado.

6.4. O transporte e a descarga das peças e equipamentos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa CONTRATADA, vencedora do referido certame, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

7. PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O presente objeto deste termo de referência será prestado de **FORMA PARCELADA** segundo as necessidades desta secretaria.

7.2. As solicitações dos itens objeto deste termo de referência se darão após a emissão da ORDEM DE COMPRA emitida pela secretaria solicitante e devidamente assinada pelo diretor de cada departamento de compras sendo encaminhada a empresa CONTRATADA via telefone, WhatsApp ou no e-mail eletrônico que deverá ser informado no dia do certame a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.



7.3. A CONTRATANTE deverá indicar o local da prestação dos serviços e os mesmos deverão ser prestados em dias úteis no horário das 08h00min às 18h00min ou, excepcionalmente, em outro horário determinado pela Secretaria de Educação, Cultura e Lazer.

7.4. O prazo para a prestação dos serviços será de **24 (vinte e quatro) horas** contados a partir do recebimento da Ordem de compras.

7.5. A CONTRATADA deverá possuir no MUNICIPIO DA CONTRATANTE, uma INFRAESTRUTURA mínima para as prestações dos serviços objeto deste termo de referência, indicando o respectivo endereço e pessoal habilitado para atender as solicitações da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER, durante toda a execução do contrato.

7.6. O não cumprimento do disposto no **subitem 7.4** do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

8. GARANTIA

8.1. Os serviços executados deverão ser garantidos contra defeito de reparos, montagem e instalação pelo período de 90 (noventa) dias. A garantia dos serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

8.2. As peças substituídas deverão ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, devendo ser observado o prazo oferecido pelo fabricante quando este for superior.

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas em pesquisas de mercado.

9.2. O valor da presente contratação é de **R\$ 469.049,81 (quatrocentos e sessenta e nove mil quarenta e nove reais e oitenta e um centavo)**.

9.3. Os preços ajustados poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, após decorrido um ano a contar do termo inicial do contrato mediante análise da variação dos preços de referência, indicados pela Secretaria Municipal Educação, Cultura e Lazer ou através de índice nacional de preços ao consumidor – INPC, ficando a cargo da CONTRATANTE optar mais vantajosa para a Administração Pública.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento referente ao objeto desta contratação, fornecidos pela empresa vencedora do certame licitatório deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após execução do serviço e emissão da nota fiscal, devendo a mesma apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

10.2. O pagamento poderá ser efetuado mediante transferência eletrônica ou depósito bancário na conta da CONTRATADA.



10.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) \frac{365}{I} = \left(\frac{6}{100}\right) \frac{365}{I} = 0,0001644$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10.4. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

10.5. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

11. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas resultantes desta contratação serão suportadas pela dotação orçamentária:

10 15 15 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 122 1203 2082 0000 = Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral

3.3.90.39.00 = Outros Serviços de Terceiros-PJ

3.3.90.30.00 = Material de Consumo

4.4.90.52.00 = Equipamentos e Material Permanente

12 361 0401 2129 0000 = Aplicação do Salário Educação-QSE

3.3.90.39.00 = Outros Serviços de Terceiros-PJ

3.3.90.30.00 = Material de Consumo

4.4.90.52.00 = Equipamentos e Material Permanente

12. VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O período de vigência do contrato será de **12 meses**, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovada a vantajosidade para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos.

12.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

12.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

12.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER;

12.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

12.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

12.4. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

14. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

14.1. A aplicação Financeira se dará através do cronograma de desembolso (ou cronograma físico-financeiro) que se trata da exposição das etapas dos serviços/aquisições (físico), em periodicidade mensal, previsto estimado, até atingir o prazo total da contratação, com a correspondência desses serviços/aquisições, também em valor (financeiro), até atingir 100% do valor orçado previsto estimado.

14.2. O Cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, conforme discriminado na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES SOLICITADAS	VALOR MÉDIO MENSAL ESTIMADO	MESES DE EXECUÇÃO	VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO COM PEÇAS, SENDO CENTRAIS DE AR, BEBEDOUROS E FREEZER	R\$ 39.087,48	12	R\$ 469.049,81

MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
R\$ 39.087,48	R\$ 39.087,48	R\$ 39.087,48	R\$ 39.087,48	R\$ 39.087,48	R\$ 39.087,48	R\$ 39.087,48	R\$ 39.087,48	R\$ 39.087,48	R\$ 39.087,48	R\$ 39.087,48	R\$ 39.087,48
Total Acumulado de Recursos da Concedente (Em R\$)								R\$ 469.049,81			

14.3. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

14.3.1. Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

14.3.2. por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;



- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 15.1.** Atender plenamente ao compromisso assumido com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER.
- 15.2.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 15.3.** Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização da CONTRATANTE, no acompanhamento da execução dos serviços;
- 15.4.** Fornecer todos os materiais de consumo, equipamentos, ferramentas, peças necessárias à execução dos serviços;
- 15.5.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e peças para reposição, quando houver necessidade, em decorrência de desgaste, avarias ou remanejamento de aparelhos, que serão ressarcidas pela CONTRATANTE;
- 15.6.** Realizar a instalação de novos aparelhos de ar-refrigerado e relocação (desinstalação e instalação) de aparelhos existentes;
- 15.7.** Reparar às suas expensas, qualquer área dentro do imóvel ou instalações prediais em geral, que venham a ser danificadas em função da execução dos serviços, deixados em conformidade com o seu estado original. Incluem-se, a pintura, acabamentos em geral, paredes, pisos etc;
- 15.8.** Refazer ou corrigir, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da FISCALIZAÇÃO, sem direito a indenização;
- 15.9.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Redenção ou a terceiros;
- 15.10.** Prover seus empregados com uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual - EPI, adequados às características dos serviços a serem executados e em conformidade com a Norma Regulamentadora Nº 6 do MTE e demais normas da legislação vigente. A não utilização dos referidos equipamentos de proteção individual gerará a paralisação dos serviços, e será reiterada a sua paralisação até que seja regularizada a situação;
- 15.11.** Substituir a qualquer momento, por motivos técnicos ou disciplinares, qualquer funcionário na execução dos serviços.
- 15.12.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 15.13.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da FISCALIZAÇÃO, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;



15.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.15. Havendo **cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social** da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta Secretaria Municipal de Educação CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

15.16. Não transferir a terceiros ou a outrem, no todo ou em parte as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

15.17. Comunicar a FISCALIZAÇÃO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

15.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

15.19. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina/laboratório necessitará de prévia autorização da FISCALIZAÇÃO. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da CONTRATADA.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

16.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, e a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.

16.2. Fiscalizar a realização dos serviços, bem como requisitar, quando necessário, a promoção de medidas para a regularidade da prestação do serviço.

16.3. Rejeitar, no todo ou em parte a prestação dos serviços caso esta não apresente resultados satisfatórios ou conforme as obrigações assumidas pela Contratada.

16.4. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA.

16.5. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

16.6. Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso.

16.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8666/93.

16.8. Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA.

16.9. Efetuar o pagamento no prazo previsto de 30 (trinta) dias após a entrega do objeto/serviço acompanhado da nota fiscal atestada pelo servidor designado para tal função.

17. MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. Nos termos do artigo 67 da lei federal 8.666/93, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

18.2. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

18.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao departamento competente para as providências cabíveis.

18.5. Ficará designado o servidor **ALEXANDRE RODRIGUES SABINO**, sob o número de matrícula 002709 como FISCAL TITULAR, e o Servidor, **EDVAN RODRIGUES DA SILVA**, sob o número de matrícula 001177 como FISCAL SUPLENTE, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

19.2. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem 19.1., a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I. **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. **Multas:**

- a) **multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor** dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.
- b) **multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento)** do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Nona deste Contrato, se for o caso.
- c) **multa moratória de 0,3% (três décimos por cento)** por dia sobre o valor dos ônibus que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.
- d) **multa compensatória de 5% (cinco por cento)** pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.
- e) **multa compensatória de 10% (dez por cento)** aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.
- f) **multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

III. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. **Impedimento de licitar e contratar** com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

19.5. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

19.6. As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



19.7. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

19.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

Redenção, em 23 de agosto de 2022

*APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.*

Prof. Vanderly Antônio Luiz Moreira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer.
Decreto nº 008/2021-PMR



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____ 2022

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, através das Secretarias Municipais de _____**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Guarantã, 600 - Vila Paulista, inscrito no CNPJ sob nº ____/____-__, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Sr.(a): _____, (nacionalidade), (estado civil), inscrito no CPF nº _____ e Carteira de Identidade RG nº _____ - SSP/_____, residente e domiciliado no endereço: _____, neste _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, com sede na Rua _____, nº _____ Av. _____ – setor: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. _____, brasileiro, comerciante, (estado civil), portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____ – Setor _____, Município: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente do **Processo Licitatório nº 170/2022**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 065/2022**, de 19/09/2022, devidamente homologado pelo Secretário Municipal de _____, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO COM PEÇAS, SENDO CENTRAIS DE AR, BEBEDOUROS E FREEZER, em atendimento DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, de acordo com os Itens nº ____ e ____ do Anexo I do Edital de Licitação, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

§ ÚNICO – O prazo para a prestação dos serviços será de **24 (vinte e quatro) horas** contados a partir do recebimento da Ordem de compras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O período de **vigência do contrato será de 12 meses**, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Artigo 57, II, da Lei 8.666 de 1993, quando comprovada a vantagem para a Administração, desde que haja autorização formal de autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) 3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) 3.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) 3.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) 3.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

§ 1º - Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

§ 2º - A prorrogação de contrato, quando mais vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de **TERMO ADITIVO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria e federal no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida em conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo à seguinte dotação orçamentária:

10 15 15 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 122 1203 2082 0000 = Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral

3.3.90.39.00 = Outros Serviços de Terceiros-PJ

3.3.90.30.00 = Material de Consumo

4.4.90.52.00 = Equipamentos e Material Permanente

12 361 0401 2129 0000 = Aplicação do Salário Educação-QSE

3.3.90.39.00 = Outros Serviços de Terceiros-PJ

3.3.90.30.00 = Material de Consumo

4.4.90.52.00 = Equipamentos e Material Permanente

CLAUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS - O pagamento referente ao objeto desta contratação, fornecidos pela empresa vencedora do certame licitatório deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e emissão da competente nota fiscal, através de transferência eletrônica ou depósito em conta.

§ 1º - A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

§ 2º - O pagamento poderá ser efetuado mediante transferência eletrônica ou depósito bancário na conta da CONTRATADA.

§ 3º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) \frac{365}{I} = \left(\frac{6}{100}\right) \frac{365}{I} = 0,0001644$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.

§ 4º - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

§ 5º - O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

§ 6º - A aplicação Financeira se dará através do cronograma de desembolso (ou cronograma físico-financeiro) que se trata da exposição das etapas dos serviços/aquisições (físico), em periodicidade mensal, previsto estimado, até atingir o

prazo total da contratação, com a correspondência desses serviços/aquisições, também em valor (financeiro), até atingir 100% do valor orçado previsto estimado.

§ 7º - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO - O valor total estimado dos produtos, objeto deste Termo de CONTRATO, de R\$ _____ (_____), Conforme quadro de cotação em anexo. De acordo com a somatória dos ITENS licitados.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

§ 2º - **Do Reequilíbrio Econômico Financeiro** – pode ser concedido a qualquer tempo nos casos que resultem em onerosidade comprovadamente excessiva para qualquer das partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, desde que devidamente demonstradas pelas partes, Art. 65, alínea “d”, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 031 de 29 de abril de 2022.

§ 3º - **Do Reajuste** – Os preços ajustados poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, após decorrido um ano a contar da data do termo inicial do contrato, mediante análise da variação dos preços de referência, indicados pelas Secretarias Municipais ou através de índice nacional de preços ao consumidor – INPC, ficando a cargo da CONTRATANTE optar pela escolha mais vantajosa para a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROIBIÇÃO - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou sub-empregar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresso consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A CONTRATADA se obriga a:

- a) Atender plenamente ao compromisso assumido com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER.
- b) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização da CONTRATANTE, no acompanhamento da execução dos serviços;
- d) Fornecer todos os materiais de consumo, equipamentos, ferramentas, peças necessárias à execução dos serviços;
- e) Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e peças para reposição, quando houver necessidade, em decorrência de desgaste, avarias ou remanejamento de aparelhos, que serão ressarcidas pela CONTRATANTE;
- f) Realizar a instalação de novos aparelhos de ar-refrigerado e relocação (desinstalação e instalação) de aparelhos existentes;
- g) Reparar às suas expensas, qualquer área dentro do imóvel ou instalações prediais em geral, que venham a ser danificadas em função da execução dos serviços, deixados em conformidade com o seu estado original. Incluem-se, a pintura, acabamentos em geral, paredes, pisos etc;



-
- h) Refazer ou corrigir, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da FISCALIZAÇÃO, sem direito a indenização;
 - i) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Redenção ou a terceiros;
 - j) Prover seus empregados com uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual - EPI, adequados às características dos serviços a serem executados e em conformidade com a Norma Regulamentadora Nº 6 do MTE e demais normas da legislação vigente. A não utilização dos referidos equipamentos de proteção individual gerará a paralisação dos serviços, e será reiterada a sua paralisação até que seja regularizada a situação;
 - k) Substituir a qualquer momento, por motivos técnicos ou disciplinares, qualquer funcionário na execução dos serviços.
 - l) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
 - m) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da FISCALIZAÇÃO, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
 - n) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - o) Havendo **cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social** da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta Secretaria Municipal de Educação CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
 - p) Não transferir a terceiros ou a outrem, no todo ou em parte as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
 - q) Comunicar a FISCALIZAÇÃO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
 - r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
 - s) Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina/laboratório necessitará de prévia autorização da FISCALIZAÇÃO. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da CONTRATADA.

§ 2º - A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, e a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.
- b) Fiscalizar a realização dos serviços, bem como requisitar, quando necessário, a promoção de medidas para a regularidade da prestação do serviço.



- c) Rejeitar, no todo ou em parte a prestação dos serviços caso esta não apresente resultados satisfatórios ou conforme as obrigações assumidas pela Contratada.
- d) Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA.
- e) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- f) Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso.
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8666/93.
- h) Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA.
- i) Efetuar o pagamento no prazo previsto de 30 (trinta) dias após a entrega do objeto/serviço acompanhado da nota fiscal atestada pelo servidor designado para tal função.
- j) Designar fiscais a (o) **servidor (o)** _____ **matriculado sob nº** _____, **como FISCAL TITULAR, e o (a) Servidora (a),** _____ **matriculada sob nº** _____ como FISCAL SUPLENTE para representá-la perante a CONTRATADA, para todas as questões que envolvam o presente Termo de CONTRATO e Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA O objeto deste Contrato deverá ser garantido, sem ônus para a contratante, pelo prazo de vigência do Contrato, contados a partir da data da execução dos serviços.

- a) Aplica-se às condições de garantia às disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) Os serviços executados deverão ser garantidos contra defeito de reparos, montagem e instalação pelo período de **90 (noventa) dias**. A garantia dos serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.
- c) As peças substituídas deverão ter garantia de no **mínimo 90 (noventa) dias**, devendo ser observado o prazo oferecido pelo fabricante quando este for superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

12.2 - Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem 18.1., a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

- I. **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- II. **Multas:**
 - a) **multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor** dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.
 - b) **multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento)** do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Nona deste Contrato, se for o caso.
 - c) **multa moratória de 0,3% (três décimos por cento)** por dia sobre o valor dos ônibus que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.
 - d) **multa compensatória de 5% (cinco por cento)** pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.
 - e) **multa compensatória de 10% (dez por cento)** aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.
 - f) **multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.
- III. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. **Impedimento de licitar e contratar** com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- V. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.4 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

12.5 - A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

12.6 - As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.7 - As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

12.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL - A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará sua rescisão, nos moldes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Termo de CONTRATO de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos produtos, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do fornecimento dos produtos por três vezes consecutivas ou cinco alternadas;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- f) A decretação de falência da CONTRATADA;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

§ 2º - Caso o CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o presente Termo de CONTRATO, poderá ele, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de cobranças pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, ficando esta sujeita à penalidade de multas.

§ 3º - A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior, nos termos do artigo 1.058 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos da natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independam da vontade das partes.

§ 4º - Qualquer circunstância que puder ser caracterizada como caso fortuito ou motivo de força maior, somente poderá como tal ser invocada pelas partes quando direta ou indiretamente afetar comprovadamente a parte que a invocar no tocante ao fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiantamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção - PA, _____ de _____ de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE.....
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: A) _____

B) _____

ANEXO III - MODELO CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

Aos órgãos Compradores

Prezados Senhores,

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2022**

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens discriminados, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE, CPF OU CNH:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA ENDEREÇO ELETRÔNICO

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total do Item, de acordo com o Anexo I do Edital.

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

2.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)